



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRE 6991/2015

Primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de grupo gerador que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Gruger Grupos Geradores Ltda.**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Diretora-Geral da Secretaria, senhora **Ana Paula Volpato Wronski**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 178/14.

CONTRATADA: A empresa **Gruger Grupos Geradores Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.631.287/0001-83, estabelecida na rua Rosa Mehl, nº 115, bairro Uberaba, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81560-230, fone (41) 3376-4447, e-mail: licitacao@gruger.com.br, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Senhor **Joel Portes Vieira**, portador da carteira de identidade nº 3.922.301-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 622.439.939-53, conforme contrato social.

Os CONTRATANTES resolvem prorrogar o contrato firmado em 25-8-2015, bem como fazer constar a renúncia da Contratada do direito de perceber o reajuste relativo ao período aquisitivo de setembro de 2015 a agosto de 2016, acrescentando às cláusulas quinta e catorze a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato vigorará por mais 12 (doze) meses, no período compreendido entre 13-9-2016 a 12-9-2017, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

CLÁUSULA CATORZE – DO REAJUSTE

§ 3º – A Contratada renuncia o direito de perceber o índice de reajuste corrido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo ao período aquisitivo de setembro de 2015 a agosto de 2016, com incidência a partir de 12-8-2016.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 19-8-2016 E ARQUIVADO NO SECON**

Contratante:

**Ana Paula Volpato Wronski
Diretora-Geral da Secretaria
TRT 12ª Região**

Contratada:

**Joel Portes Vieira
Sócio-Administrativo
Gruger Grupos Geradores Ltda.**